



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

93
20

CONVÊNIO Nº . 12 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS, POR MEIO DE ACESSO AO SISTEMA AJG/CJF, NOS CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA.

Processo TJES nº 2013.01.032.873

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, Inscrição nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP. 29053-245, doravante denominada **Justiça Federal**, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, n.º 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP. 29050-906, doravante denominado **Tribunal de Justiça**, neste ato representado por seu Secretário Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e no Item 7 da Resolução nº 74/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos conjuntos visando padronizar e uniformizar o cadastramento dos profissionais que atuam na prestação de Assistência Judiciária Gratuita e o pagamento pelos serviços prestados, atendendo ao disposto na Resolução nº CJF-RES-2014/00305 de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto a colaboração entre os partícipes, na forma especificada neste instrumento, para a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade da utilização do sistema AJG no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo como ferramenta de gestão do cadastro de profissionais, nomeações e pagamento de honorários de advogados dativos, peritos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

intérpretes e tradutores que atuarem como auxiliares dos Juízos de Direito, no âmbito da competência delegada.

1.2. O cadastro dos profissionais, as nomeações e o pagamento pela prestação de serviços serão geridos de forma única e exclusiva pelo sistema próprio disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, denominado **Sistema AJG/CJF**.

1.3. O cadastramento será efetuado pelos profissionais interessados, unicamente pela internet, por meio de links disponíveis nas páginas eletrônicas da Justiça Federal do Espírito Santo e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, cujos dados e veracidade das informações são de responsabilidade única e exclusiva dos próprios profissionais.

1.4. Para a fiel execução dos termos deste convênio, os partícipes deverão observar os atos normativos editados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SENHAS DE ACESSO

2.1. Será mantida/fornecida ao **Tribunal de Justiça** senha de acesso ao **Sistema AJG/CJF**, com perfis necessários ao cadastro de usuários internos, consulta ao cadastro de profissionais, registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, solicitações e validações de pagamento de honorários, bem como para consulta dos pagamentos efetivados;

2.2. O órgão ou unidade administrativa indicada pelo **Tribunal de Justiça** ficará responsável pelo cadastro dos usuários internos e liberação dos perfis necessários à consulta do cadastro de profissionais, registro no sistema do ato de nomeação dos profissionais, solicitações/validações de pagamento e consulta dos pagamentos efetivados, conforme o caso;

2.3. Caberá à(s) autoridade(s) designada(s) pelo **Tribunal de Justiça**, com a utilização de senha exclusiva, a responsabilidade absoluta pela análise das solicitações de pagamento e a liberação das mesmas para que a **Justiça Federal** efetue o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. Caberá à Justiça Federal:

3.1.1. Proceder, através da Seção de Protocolo, Assistência Judiciária Gratuita e Convênios – SEPAC, subordinada ao Núcleo de Apoio Judiciário – NAJ, à análise e validação do cadastro dos profissionais no Sistema AJG/CJF;

3.1.2. Arcar com as despesas oriundas dos pagamentos dos honorários de peritos e advogados dativos prestadores dos serviços, nomeados a partir da vigência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

da Resolução nº 541/2007, e modificações da Resolução 2014/00305, ambas do Conselho da Justiça Federal;

3.1.3. Consolidar as informações e proceder à abertura de processo administrativo para formalização do pagamento ao profissional nomeado pelo AJG, e efetuar o pagamento diretamente na conta corrente do profissional, após a validação das solicitações de pagamento por parte do **Tribunal de Justiça**;

3.1.4. Prestar, por meio do setor financeiro da **Justiça Federal**, mediante solicitação da unidade administrativa centralizadora do **Tribunal de Justiça**, as informações necessárias ao controle dos pagamentos realizados, bem como as declarações de interesse dos profissionais relativas aos pagamentos realizados, quando não estiverem disponíveis no AJG;

3.1.5. Ministrando treinamento dos servidores indicados pelo **Tribunal de Justiça**, na Sede da **Justiça Federal**, quando necessário;

3.1.6. Disponibilizar suporte técnico à unidade administrativa centralizadora do **Tribunal de Justiça** através do endereço eletrônico ajg-suporte@jfes.jus.br.

3.2. Caberá ao Tribunal de Justiça:

3.2.1. Indicar o órgão ou unidade administrativa que ficará responsável pelo cadastro de usuários internos, bem como pela liberação dos perfis necessários à realização das atividades previstas no subitem 2.2, da Cláusula Segunda deste Convênio.

3.2.2. Disponibilizar equipamentos e infra-estrutura de tecnologia da informação aos seus usuários internos para acesso ao Sistema AJG/CJF;

3.2.3. Fornecer à **Justiça Federal** cadastro atualizado das varas com, no mínimo, telefone e endereço eletrônico;

3.2.4. Proceder às nomeações dos profissionais cadastrados no "AJG", às solicitações de pagamento de honorários e à validação dessas solicitações em conformidade com as determinações estabelecidas na Resolução nº CJF-RES-2014/00305, do Conselho da Justiça Federal, sendo de sua responsabilidade a análise quanto à competência delegada da Justiça Federal e à concessão da assistência judiciária gratuita.

3.2.5. Orientar os profissionais que ainda não se encontrarem cadastrados no Sistema AJG/CJF para atuar na especialidade pretendida, a providenciarem o seu cadastro no sítio da Justiça Federal (www.jfes.jus.br);

3.2.6. Nos casos em que a autarquia federal previdenciária (INSS) restar vencida, caberá ao **Tribunal de Justiça**, quando da emissão do precatório ou

3

94
20



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

requisição de pequeno valor, solicitar a devolução dos honorários pagos pela **Justiça Federal**, procedendo ao devido ressarcimento.

3.2.7. Indicar os servidores do órgão ou unidade administrativa que irão participar de treinamento a ser realizado na Sede da **Justiça Federal**, com o objetivo de capacitar multiplicadores do conhecimento, quando necessário;

3.3. Os convenientes se comprometem a utilizar os dados a que tiverem acesso em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma, divulgá-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os convenientes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados cadastrais, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para a execução do presente Convênio, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1. A extinção do presente convênio dar-se-á:

- a) mediante renúncia, manifestada por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) mediante rescisão, por acordo entre as partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) mediante rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento dos encargos assumidos neste Convênio, sendo assegurados a ampla defesa e contraditório;
- d) em decorrência de superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção do acordo, as partes deverão fazer os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo - providenciará, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e no Diário Eletrônico da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009, do TRF da 2ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTO INTEGRANTE

8.1. Faz parte integrante do presente Convênio a Resolução nº CJF-RES-2014/00305 de 07 de outubro de 2014.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações do presente Convênio que se fizerem necessárias por interesse das partes e/ou a fim de alinhar seus termos às modificações normativas introduzidas pelo CJF serão consubstanciadas em TERMOS ADITIVOS, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão deliberados entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo -, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, 28 de setembro de 2018.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK

Juíza Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral do Tribunal de Justiça ES

